

Pensão por morte ao maior de 21 anos

O INSS deve pagar pensão aos dependentes de segurados mortos somente até que completem 21 anos de idade, consoante determinação do artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991.

O fato de o dependente cursar universidade não garante que a pensão seja paga até os 24 anos de idade. O entendimento é predominante no Superior Tribunal de Justiça.

Há esparsos entendimentos no sentido de que a Constituição Federal eleva à direito de relevância ímpar o acesso à educação, e que nestes casos, como há falta do provedor em razão do falecimento, a Previdência Social deveria cumprir com o papel e cumprir o comando constitucional relacionado ao fomento à educação. Portanto, com base em tais entendimentos, a pensão por morte deveria ser estendida ao filho maior de 21 anos que comprove ainda estar cursando ensino superior. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul este entendimento é encontrado com maior frequência.

Todavia, em que pese a vanguarda dos entendimentos que buscam fomentar a educação e garantem a pensão ao dependente mesmo que maior de 21 anos, desde que cursando o curso superior, em sua maioria, os Tribunais pátrios não reconhecem tal direito, e como a tendência é que o processo seja levado pelo INSS ao Superior Tribunal de Justiça em caso de procedência de tal tese nas instâncias inferiores, tem-se que a tendência é que o STJ reverta a situação e limite a concessão do benefício até que o dependente complete 21 anos de idade, independente de sua situação educacional.